



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho n.º 9641/2014

Nos termos do disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, o Escrivão Auxiliar José Manuel Morais Esteves, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

17 de julho de 2014. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207973036

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 1481/2014

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de maio de 2014 e por despacho favorável do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 16 de julho de 2014, foi prorrogada ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Manuel Henrique Ramos

Soares, a licença sem vencimento para o exercício de funções com caráter precário em organismo internacional (EULEX Kosovo), ao abrigo do disposto no artigo 89.º n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com efeitos reportados a 15 de junho de 2014 e termo a 15 de dezembro de 2014, sem possibilidade de nova prorrogação, qualquer que seja o período, mantendo a antiguidade e guardando vaga no lugar de origem.

17 de julho de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207973977

#### Despacho (extrato) n.º 9642/2014

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de julho de 2014, no uso de competência delegada, é a Ex.ª Senhora Juíza de Direito Dr.ª Cecília Maria de Almeida Marques desligada do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

15 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Nelson Nunes Fernandes*.

207974113



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

#### Despacho (extrato) n.º 9643/2014

Por meu despacho de 10.7.2014, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, de 23.6.2014, de homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados no Concurso Documental aberto por Edital n.º 8/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7.1.2014, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 11 de julho de 2014, inclusive, com as mestres Cristina Freitas de Carvalho Sousa Pinto, Maria Narcisa da Costa Gonçalves e Palmira da Conceição Martins de Oliveira, como Professoras Adjuntas, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Enfermagem do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, extinguindo-se o anterior contrato como assistentes de 2.º triénio a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

17 de julho de 2014. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

207974332

### ISCET — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO

#### Regulamento n.º 330/2014

O presente regulamento visa operacionalizar o Estatuto de Estudante Internacional a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

### Regulamento do Estudante Internacional do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional, adiante designado como concurso especial de acesso, à frequência de ciclos de estudos de licenciatura no ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

#### Artigo 2.º

##### Conceito de Estudante Internacional

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a*) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b*) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ISCET, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c*) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o ISCET no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o ISCET tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.